## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000740-96.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Eva Pedro Macário

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

**EVA PEDRO MACÁRIO** ajuizou o presente pedido de Alvará Judicial, visando o recebimento junto à Caixa Econômica Federal da importância referente ao saldo de PIS e FGTS deixados por Apparecida dos Santos Pedro, mãe da interessada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 5/17.

## **DECIDO.**

Concedo AJG. Anote-se.

O pedido foi formulado com declaração de inexistência de bens a inventariar, sendo, assim, lícito e possível, por encontrar guarida no art. 112 da Lei 8.213/1991, tendo legitimidade a requerente para pleitear o levantamento da verba não recebida em vida por sua mãe.

Certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte a fl. 40/41.

Posto isso, nos termos do artigo 1.º, §1.º, da Lei n.º 6.858/80, art. 112 da Lei 8.213/1991 e art. 1.037 do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para deferir a expedição do competente alvará, autorizando a requerente a receber perante a Caixa Econômica Federal a importância das verbas não recebidas em vida por seu extinta **mãe APPARECIDA DOS SANTOS PEDRO.** 

Custas na forma da Lei, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

P.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 14 de dezembro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA